



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 32/2021

Projeto de Lei nº 68/2021

Autoria dos Vereadores Ramon Todas as Vozes e Coletivo Popular Judeti Zilli

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA COVID-19, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DA ENTREGA DE KITS DE ALIMENTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência decorrente da Covid-19, o Poder Executivo Municipal fica autorizado, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros destinados à merenda escolar, dentre eles os recursos recebidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) por meio de “kits de alimentos” aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

§ 1º Os “kits de alimentos” são destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino e devem ser compostos por itens essenciais à sua alimentação.

§ 2º Os “kits de alimentos” deverão ser aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica autorizado aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação, a logística e adoção de todas as medidas necessárias para garantia da distribuição dos “kits de alimentação” e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

I - divulgação efetiva e suficiente para garantir que os responsáveis legais pelos alunos sejam informados sobre data, local e forma de distribuição dos “kits de alimentos”;

II - medidas de controle de entrega, por meio da identificação do responsável legal e do aluno beneficiário;

III - definir cronograma ou plano de ação, local, com calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

IV - proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V - manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do PNAE, em razão da prestação de contas a ser realizada com transparência e equidade junto à hierarquia competente.

Art. 3º Ação conjunta e intersetorial, no âmbito do Poder Executivo municipal, identificará e acompanhará casos de alunos em situações especiais e vulneráveis, a fim de assegurar o seu acesso aos “kits de alimentos”.

Art. 4º Na aquisição dos gêneros que compõem os “kits de alimentos”, o Poder Executivo buscará preservar os contratos de fornecimento já firmados e vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo assegurará amplo acesso e acompanhamento ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e ao Conselho Municipal de Educação (CME), garantindo a efetividade do controle social, da publicidade e da transparência das medidas adotadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para manutenção do serviço de alimentação escolar, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 5 de abril de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente